



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL  
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

CERTIFICO que <u>a Lei</u> <u>nº 4560/2025</u>
Foi Publicado em <u>06/08/2025</u> 
Administração Interna Escriturário

**LEI Nº 4.560/2025**

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato administrativo emergencial, de caráter temporário, para atender excepcional interesse público, para a função de Professor, e dá outras providências.*

**Lucas Gonçalves Menezes**, Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e por excepcional interesse público, professores para atuação na Rede Municipal de Ensino, conforme segue:

**I** – 09 (nove) Professores de Anos Iniciais do ensino fundamental, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais;

**II** – A escolaridade mínima exigida para o exercício da função é Magistério ou Licenciatura em Pedagogia, obtido em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), que deverá ser comprovado no momento da contratação.

**Parágrafo único** – As contratações dar-se-ão, preferencialmente, mediante aproveitamento da lista de aprovados no concurso público vigente, respeitando a ordem de classificação.

**Art. 2º** O contrato administrativo temporário assegurará aos contratados os seguintes direitos:

**I** – Remuneração mensal de R\$ 3.078,86 (três mil e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos);

**II** – Décimo terceiro Salário proporcional ao período trabalhado, nos termos da Constituição

Federal;

**III** – Férias proporcionais nos termos da Lei;

**IV** – Repouso semanal remunerado;

**V** – Inscrição no regime geral de Previdência Social (RGPS).

**Art. 3º** Os contratos firmados com base nesta Lei terão prazo de até 6 meses, prorrogáveis por igual período, podendo ser rescindidos a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da Administração, mediante justificativa expressa da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel, 06 de agosto de 2025.

**Lucas Gonçalves Menezes**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Lucas Nunes da Veiga Cabral**  
Secretário Municipal de Administração

*Aqui trabalhamos com:*

**"Cordialidade, respeito e profissionalismo"**